



FIEMG

MEDIDA PROVISÓRIA

**REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS,
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**



FIEMG

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

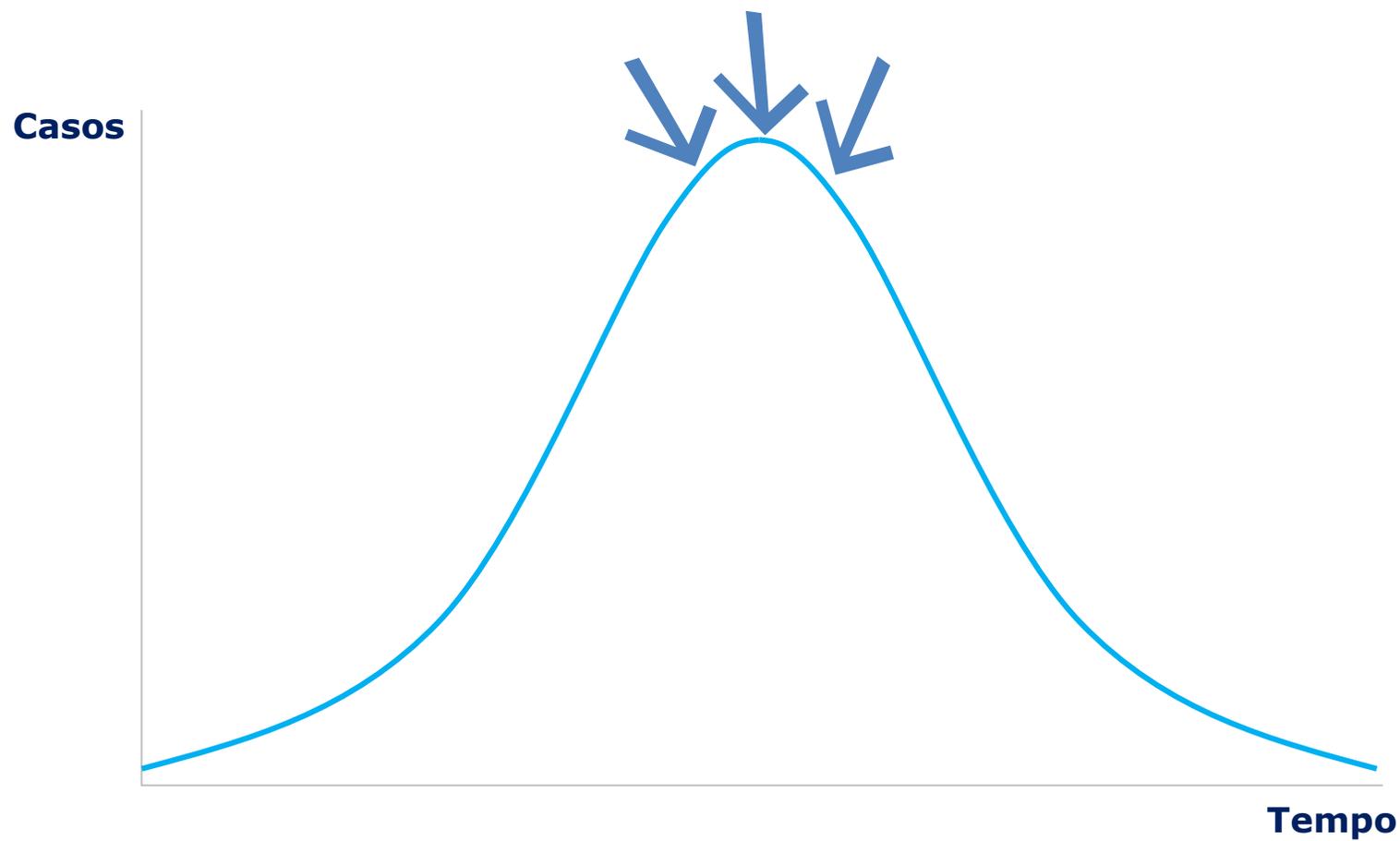
**CONSELHO
DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

6 de abril de 2020

INDÚSTRIAS ATIVIDADE ECONÔMICA



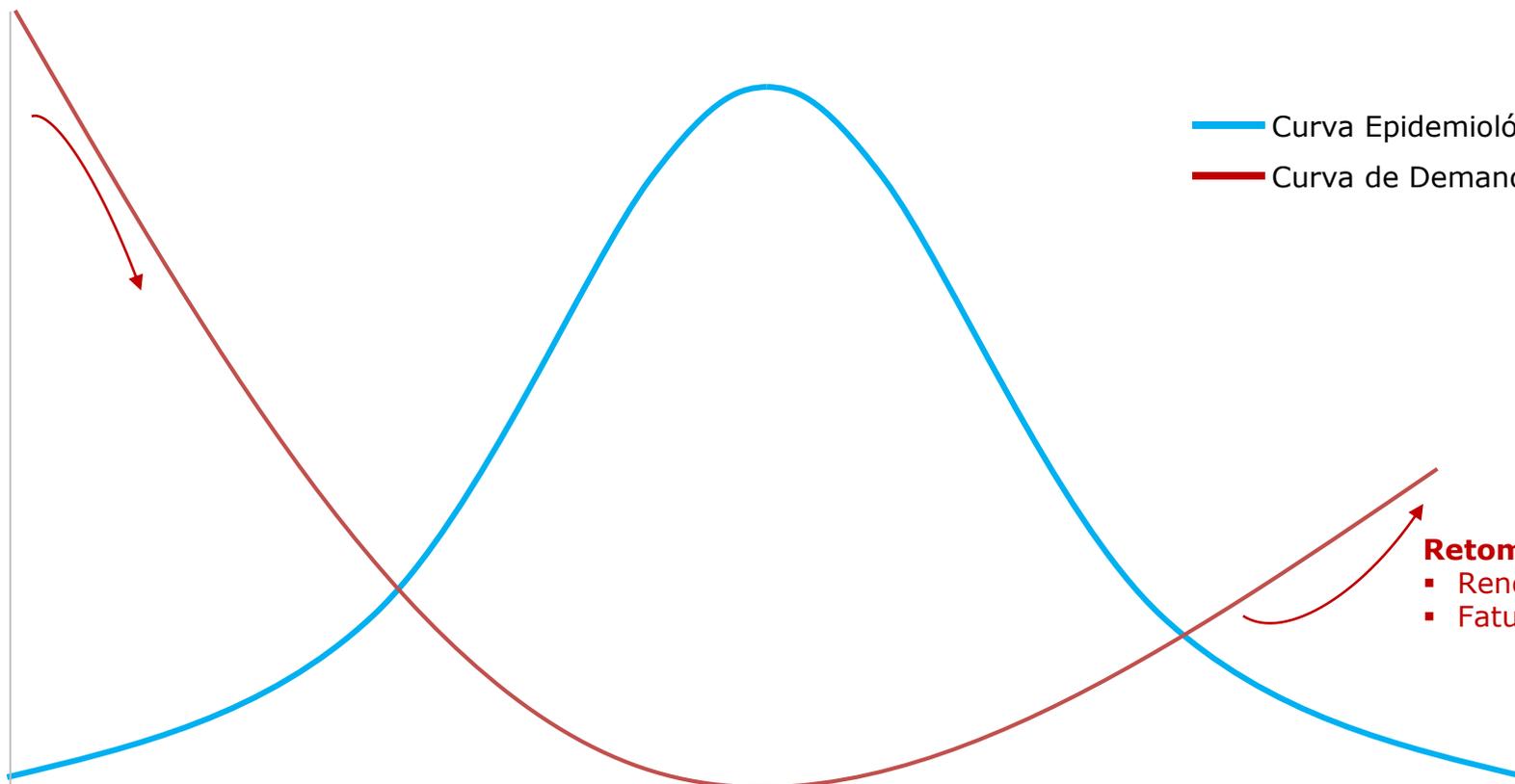
Curva epidemiológica (teórica)



Curva da atividade econômica

Redução:

- Temor
- Distanciamento social
- Quarentena
- Isolamento



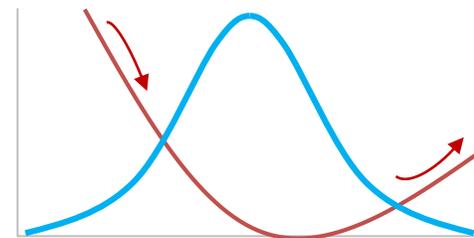
— Curva Epidemiológica (teórica)

— Curva de Demanda (teórica)

Retomada:

- Renda
- Faturamento

Planejamento estratégico de relação de trabalho



Ferramentas para redução:

(CLT – MP 927 – MP 936)

- Compensação de jornada;
- Teletrabalho;
- Férias individuais e coletivas;
- Banco de horas;
- Redução de jornada e salários;
- Suspensão do contrato.

MP 905:

- Mão-de-obra temporária com redução de custos;
- Trabalhos aos domingos para as necessidade imediatas e emergenciais e para retomada de negócios;
- Saque dos depósitos recursais;
- Redução dos custo com a correção dos débitos trabalhistas;
- Maior segurança jurídica para as negociações coletivas;
- Microcrédito para pequenos negócios.

Mix e sequência podem variar por atividade área ou empresa.

Atenção: razoabilidade, proporcionalidade, relação com os próprios empregados, relações sindicais e a importância das negociações coletivas*.

Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020

Teletrabalho:

- Formalização;
- Prazos;
- Meios de trabalho;
- Controle de jornada.

Férias individuais:

- Prazo;
- Antecipação de período.

Férias coletivas:

- Prazo;
- Período: sem limites máximo e mínimo

Banco de horas:

- 18 meses após estado de calamidade;
- Acordo individual.

Cautela:
sindicato e
acordo individual
(requisitos).

Medida Provisória 936 de 01 de abril de 2020

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

- Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- Redução proporcional de jornada de trabalho e salário;
- Suspensão temporária do contrato de trabalho.

Não se aplica:

- Órgãos da administração pública direta e indireta;
- Empresas públicas;
- Sociedades de economia mista, inclusive subsidiária;
- Organismos internacionais.

REDUÇÃO



Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Conceito:

Poderá haver redução de jornada de trabalho e salário, **exclusivamente** nos percentuais de **25%, 50% e 70%**, sendo que o Governo pagará um benefício aos empregados.

Crítérios:

- Durante o estado de calamidade pública (de 20/03/2020 até 31/12/2020);
- Duração máxima de **90 dias**;
- Não poderá ser fracionada;
- Proposta de acordo individual encaminhada ao empregado com **2 dias** corridos de antecedência;
- Comunicação ao sindicato laboral no prazo de **10 dias** corridos a contar do acordo;
- O valor da ajuda compensatória, deverá estar definido no acordo individual;
- A redução irá cessar: i. no final do prazo previsto no acordo; ii. no prazo de **2 dias** corridos da comunicação do empregador; ou iii. pelo fim do estado de calamidade.

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Autorização para a redução será diferente em virtude do salário e do % de redução.

Salário	% de Redução da Jornada e Salário		
	25%	50%	70%
< R\$ 3.135,00 (< 3 S.M.*)	Individual ou Negociação Coletiva	Individual ou Negociação Coletiva	Individual ou Negociação Coletiva
≥ R\$ 3.135,00 (≥ 3 S.M.) < R\$ 12.202,12 (< art. 444 CLT**)	Individual ou Negociação Coletiva	Convenção ou Acordo Coletivo	Convenção ou Acordo Coletivo
≥ R\$ 12.202,12 (≥ art. 444 CLT)	Individual ou Negociação Coletiva	Individual ou Negociação Coletiva	Individual ou Negociação Coletiva

Individual = Acordo individual de trabalho.

*S.M = Salário mínimo.

**art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Pagamentos ao empregado:

% Redução	Empregador % do salário	Governo % do Seguro Desemprego
25%	75%	25%
50%	50%	50%
70%	30%	70%

Pagamento(s) ao empregado:

- **Obrigatório:** salário proporcional a jornada trabalhada.
- **Facultativo:** acordo individual ou norma coletiva poderá estabelecer **ajuda compensatória** paga pelo empregador:
 - Sem natureza salarial e incidência de encargos e tributos (inclusive IR para PF), pode ser excluída do lucro líquido (determinação do lucro real e apuração da CSLL).

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Autorização por meio de negociação coletiva de trabalho:

- Se na data de início de vigência da medida provisória já estava em vigor um acordo ou convenção coletiva, esta norma coletiva **poderá** ser negociada no prazo de 10 dias corridos para que seja adequada a nova medida provisória;

- Se a convenção ou acordo coletivo adotar percentuais **diferentes** de 25%, 50% e 70% o benefício pago pelo Governo será outro:

% Redução	Governo
< 25%	Sem benefício
≥ 25% a < 50%	25% do benefício
≥ 50% a < 70%	50% do benefício
≥ 70%	70% do benefício

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Benefício emergencial do Governo:

- Comunicação ao Governo, no prazo de 10 dias, da celebração do acordo;
- Início do benefício será a data do acordo se, comunicado no prazo legal;
- Se prazo não for cumprido, a empresa terá o custo;
- A primeira parcela será paga no prazo de 30 dias da celebração do acordo;
- Quem estiver recebendo benefício da Previdência Social não receberá o benefício emergencial, exceto se receber pensão por morte ou auxílio-acidente.

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

25% de redução da jornada de trabalho e salário.

Sem considerar eventual ajuda compensatória.

Tabela com Exemplos – em Reais (R\$):

Salário atual	Valor a receber	% Recebido	Valor reduzido	% a reduzir	Empresa (75%)	Governo ¹ (25%)
1.500,00	1.425,00	95%	-75,00	-5%	1.125,00	300,00
2.252,00²	2.090,47	93%	-161,53	-7,2%	1.689,00	401,47
3.135,00³	2.804,51	89%	-330,49	-10,5%	2.351,25	453,26
5.000,00	4.203,26	84%	-796,74	-15,9%	3.750,00	453,26
12.202,12⁴	9.604,85	79%	-2.597,27	-21,3%	9.151,59	453,26

Nas simulações, lembrar dos efeitos: IR e INSS, sobre a parte do Governo e eventual ajuda compensatória.

¹Valor calculado sobre a premissa de que o salário foi o médio do período de apuração do seguro desemprego.

²Rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas (R\$) – Setor Privado (exclusive trabalhador doméstico) com carteira – IBGE-PNAD Contínua - Divulgação: Março de 2020.

³Três salários mínimos nacionais (3 x R\$ 1.045,00)

⁴art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

50% de redução da jornada de trabalho e salário.

Sem considerar eventual ajuda compensatória.

Tabela com Exemplos – em Reais (R\$):

Salário atual	Valor a receber	% Recebido	Valor reduzido	% a reduzir	Empresa (50%)	Governo¹ (50%)
1.500,00	1.350,00	90%	-150,00	-10%	750,00	600,00
2.252,00²	1.928,94	85,7%	-323,06	-14,3%	1.126,00	802,94
3.135,00³	2.474,02	78,9%	-660,99	-21,1%	1.567,50	906,52
5.000,00	3.406,52	68,1%	-1.593,49	-31,9%	2.500,00	906,52
12.202,12⁴	7.007,58	57,4%	-5.194,55	-42,6%	6.101,06	906,52

Nas simulações, lembrar dos efeitos: IR e INSS, sobre a parte do Governo e eventual ajuda compensatória.

¹Valor calculado sobre a premissa de que o salário foi o médio do período de apuração do seguro desemprego.

²Rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas (R\$) – Setor Privado (exclusive trabalhador doméstico) com carteira – IBGE-PNAD Contínua - Divulgação: Março de 2020.

³Três salários mínimos nacionais (3 x R\$ 1.045,00).

⁴art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

70% de redução da jornada de trabalho e salário.

Sem considerar eventual ajuda compensatória.

Tabela com Exemplos – em Reais (R\$):

Salário atual	Valor a receber	% Recebido	Valor reduzido	% a reduzir	Empresa (30%)	Governo ¹ (70%)
1.500,00	1.290,00	86%	-210,00	-14%	450,00	840,00
2.252,00²	1.799,72	79,9%	-452,28	-20,1%	675,60	1.124,12
3.135,00³	2.209,62	70,5%	-925,38	-29,5%	940,50	1.269,12
5.000,00	2.769,12	55,4%	-2.230,88	-44,6%	1.500,00	1.269,12
12.202,12⁴	4.929,76	40,4%	-7.272,36	-59,6%	3.660,64	1.269,12

Nas simulações, lembrar dos efeitos: IR e INSS, sobre a parte do Governo e eventual ajuda compensatória.

¹Valor calculado sobre a premissa de que o salário foi o médio do período de apuração do seguro desemprego.

²Rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas (R\$) – Setor Privado (exclusive trabalhador doméstico) com carteira – IBGE-PNAD Contínua - Divulgação: Março de 2020.

³Três salários mínimos nacionais (3 x R\$ 1.045,00).

⁴art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Garantia provisória no emprego:

- Para o empregado que recebe o benefício do Governo;
- Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória irá assegurar uma indenização adicional, calculada sobre o salário do período restante de redução de jornada, conforme tabela abaixo:

	% de Redução		
Redução	≥25% e <50%	≥ 50% a < 70%	≥ 70%
Indenização	50%	75%	100%

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário

Penalidades:

- Em caso de irregularidade, o auditor fiscal do trabalho:
 - Aplicará a Lei do FGTS (Lei nº 8.036/90);
 - Aplicará as normas previstas no título VII da CLT, que trata das penalidades e do processo administrativo.

SUSPENSÃO



Suspensão temporária do contrato de trabalho

Conceito:

Poderá haver a suspensão do contrato de trabalho, sendo que o Governo pagará um benefício aos empregados e a regra a ser aplicada dependerá em que grupo a empresa se enquadra:

- **Grupo I:** empregadores em geral;
- **Grupo II:** empregador com receita bruta, em 2019, maior que R\$ **4,8** milhões.

Benefício:

- **Grupo I:** Governo paga benefício equivalente ao seguro desemprego e a empresa não faz nenhum pagamento;
- **Grupo II:** Governo paga **70%** do valor equivalente ao seguro desemprego e a empresa paga **30%** do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão, mas a título de ajuda compensatória.
- **Grupos I e II - Facultativo:** acordo individual ou norma coletivo poderá estabelecer **ajuda compensatória** paga pelo empregador:
 - Sem natureza salarial e incidência de encargos e tributos (inclusive IR para PF), pode ser excluída do lucro líquido (determinação do lucro real e apuração da CSLL).

Suspensão temporária do contrato de trabalho

Pagamentos obrigatórios ao empregado:

% Redução	Empresa com receita bruta ≤ R\$ 4,8 M		Empresa com receita bruta > R\$ 4,8 M	
	Empregador % do salário	Governo % do Seg. Des.	Empregador % do salário	Governo % do Seg. Des.
100%	0%	100%	30%	70%

Ajuda compensatória paga pelo empregador:

- **Obrigatório:** 30% para empresa com o receita bruta > que R\$ 4,8M.
- **Facultativo:**
 - Empresa com receita bruta ≤ R\$ 4,8 M;
 - Acima de 30% para empresa com o receita bruta > que R\$ 4,8M.

Suspensão temporária do contrato de trabalho

Critérios:

- Durante o estado de calamidade pública (de 20/03/2020 até 31/12/2020);
- Duração máxima de **60 dias**;
- Poderá ser fracionada em até dois períodos de 30 dias, mas no tempo máximo de 90 dias;
- Proposta de acordo individual encaminhada ao empregado com 2 dias corridos de antecedência;
- Comunicação ao sindicato laboral no prazo de 10 dias corridos a contar do acordo;
- Empregado continua com direito a todos os benefícios;
- O valor da ajuda compensatória, quando devido pela empresa, deverá estar definido no acordo individual;
- O empregado poderá recolher a contribuição previdenciária como segurado facultativo;
- **Qualquer** trabalho descaracterizará a suspensão;
- A suspensão irá cessar: i. no final do prazo previsto no acordo; ii. no prazo de **2 dias** corridos da comunicação do empregador; ou iii. pelo fim do estado de calamidade.

Suspensão temporária do contrato de trabalho

Autorização para a suspensão será diferente em virtude do salário:

Salário	Autorização
<p>< R\$ 3.135,00 (< 3 S.M.²)</p>	<p>Individual¹ ou Negociação Coletiva</p>
<p>≥ R\$ 3.135,00 (≥ 3 S.M.) < R\$ 12.202,12 (< art. 444 CLT³)</p>	<p>Convenção ou Acordo Coletivo</p>
<p>≥ R\$ 12.202,12 (≥ art. 444 CLT)</p>	<p>Individual ou Negociação Coletiva</p>

¹Individual = Acordo individual de trabalho.

²S.M = Salário mínimo.

³art. 444 CLT = Curso superior + duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Suspensão temporária do contrato de trabalho

100% de redução da jornada de trabalho.

Sem considerar eventual ajuda compensatória.

Tabela com Exemplos – em Reais (R\$):

Grupo I – Empresa com receita bruta ≤ R\$ 4,8 M

Salário	Valor a receber	% a receber	Valor a reduzir	% a reduzir
1.500,00	1.200,00	80%	-300,00	-20%
2.252,00²	1.605,89	71,3%	-646,12	-28,7%
3.135,00³	1.813,03	57,8%	-1.321,97	-42,2%
5.000,00	1.813,03	36,3%	-3.186,97	-63,7%
10.000,00	1.813,03	18,1%	-8.186,97	-81,9%
12.202,12	1.813,03	14,9%	-10.389,09	-85,1%

Nas simulações, lembrar dos efeitos: IR e INSS, sobre a parte do Governo e eventual ajuda compensatória.

²Rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas (R\$) – Setor Privado (exclusive trabalhador doméstico) com carteira – IBGE-PNAD Contínua - Divulgação: Março de 2020.

³Três salários mínimos nacionais (3 x R\$ 1.045,00).

Suspensão temporária do contrato de trabalho

100% de redução da jornada de trabalho.

Sem considerar eventual ajuda compensatória.

Tabela com Exemplos – em Reais (R\$):

Grupo II - Empresas com o receita bruta > que R\$ 4,8M

Salário	Valor a receber	% a receber	Valor a reduzir	% a reduzir	Empresa	Governo ¹
1.500,00	1.290,00	86%	-210,00	-14%	450,00	840,00
2.252,00²	1.799,72	79,9%	-452,28	-20,1%	675,60	1.124,12
3.135,00³	2.209,62	70,5%	-925,38	-29,5%	940,50	1.269,12
5.000,00	2.769,12	55,4%	-2.230,88	-44,6%	1.500,00	1.269,12
10.000,00	4.269,12	42,7%	-5.730,88	-57,3%	3.000,00	1.269,12
12.202,12	4.929,76	40,4%	-7.272,36	-59,6%	3.660,64	1.269,12

Nas simulações, lembrar dos efeitos: IR e INSS, sobre a parte do Governo e eventual ajuda compensatória.

¹Valor calculado sobre a premissa de que o salário foi o médio do período de apuração do seguro desemprego.

²Rendimento médio real habitual das pessoas ocupadas (R\$) – Setor Privado (exclusive trabalhador doméstico) com carteira – IBGE- PNAD Contínua - Divulgação: Março de 2020.

³Três salários mínimos nacionais (3 x R\$ 1.045,00).

Suspensão temporária do contrato de trabalho

Benefício emergencial do Governo:

- Comunicação ao Governo, no prazo de **10 dias**, da celebração do acordo;
- Início do benefício será a data do acordo se, comunicado no prazo legal;
- Se prazo não for cumprido, a empresa terá o custo;
- A primeira parcela será paga no prazo de **30 dias** da celebração do acordo;
- Quem estiver recebendo benefício da Previdência Social não receberá o benefício emergencial, exceto se receber pensão por morte ou auxílio-acidente.

Suspensão temporária do contrato de trabalho

Autorização por meio de negociação coletiva de trabalho:

- Se na data de início de vigência da medida provisória já estava em vigor um acordo ou convenção coletiva, esta norma coletiva **poderá** ser negociada no prazo de **10 dias** corridos para que seja adequada a nova medida provisória.

Garantia provisória no emprego:

- Para o empregado que recebe o benefício do Governo;
- Durante o período da suspensão e após o retorno, pelo período equivalente ao da suspensão;
- Dispensa sem justa causa no período da garantia provisória irá assegurar uma indenização adicional de **100%** do salário no período da garantia provisória do emprego.

MIX
REDUÇÃO E
SUSPENSÃO



Utilização da Redução e Suspensão para o mesmo empregado

Regras para utilizar os dois mecanismos com o mesmo empregado:

- Redução pode ser utilizada por **90 dias** (sem fracionamento);
- Suspensão pode ser usada por **60 dias** (com fracionamento);
- Para o uso da redução e suspensão para o mesmo empregado, o período total será de **90 dias**;
- A suspensão será de no máximo **60 dias**;
- Deve-se somar os períodos para a garantia provisória de emprego.

Exemplos:

- **Total 90 dias: 40 dias** de suspensão e **50 dias** de redução de jornada;
 - **Total 90 dias: 60 dias** de suspensão e **30 dias** de redução de jornada;
 - **Total 90 dias: 60 dias** de redução e **30 dias** de suspensão de jornada.
- Importante lembrar que o período de calamidade esta previsto para **31/12**, por isso as empresas deverão planejar a utilização do conjunto de ferramentas trabalhistas ao longo do tempo para cada trabalhador (**CLT, MP 927, 936 e 905**).
- Importante realizar simulações

OUTRAS DISPOSIÇÕES



Outras disposições

Formalidades para realização de assembleias sindicais:

- Título VI da CLT - Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho:
 - Prazos pela metade;
 - Utilização de meios eletrônicos (inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade).

Aprendizes e Jornada parcial:

- A MP se aplica a essas formas de contratação.

Trabalhador intermitente:

- R\$ 600,00 por 3 meses.

Vigência:

- A partir de 1º de abril de 2020.

MEDIDAS TRABALHISTAS EM PERÍODO DE CRISE



Medidas trabalhistas em período de crise

Discussões e posições divergentes nas instituições.

Segurança jurídica

- Neste momento, entendemos que a Constituição Federal permite a utilização destas ferramentas, na forma como proposta pela MP;
- Argumentação deve ser inovadora e robusta:
 - *Compliance*;
 - Contabilidade e auditoria (classificação do risco: provável, possível e remoto);
 - Eventual discussão judicial.

Aspecto sindical

- Comunicação;
- Negociação.

Gestão de pessoas

- Comunicação adequada;
- **Senso de justiça e equilíbrio.**

FIEMG

Obrigada



ÉRIKA MORREALE

erika.morreale@fiemg.com.br

Cel./WhatsApp: (31) 99585-5720

FIEMG

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

**CONSELHO
DE RELAÇÕES DO TRABALHO**